**LEI Nº 2.904, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Peladão de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Esportiva Peladão de Sorriso-MT – AEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.287.865/0001-62, em 06 de novembro de 2017, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº R-2894 no Cartório de 2º Oficio Extrajudicial Registro Civil e Pessoas Jurídicas de Comarca de Sorriso-MT, no Livro A/069, folhas 087, protocolo nº 0063, página 001/018 datado de 06 de novembro de 2017, com endereço na Rua São Pedro, nº 959, Bairro Jardim Primavera, nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para que a **Associação Esportiva Peladão de Sorriso-MT**. – **APE**, usufrua de todos os benefícios previstos decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

**I** - Não requerer perante o Município a expedição de necessário Alvará de Licença, valido por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

**II** - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

**III** - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

**IV** - Alterar sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de novembro de 2018.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 **Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

**Secretário de Administração**